



**PROGRAMA DE INCENTIVO À MATRÍCULA  
“MAIS QUE AMIGO CNEC”**

**REGULAMENTO**

O Diretor da Faculdade Cenecista de Varginha - Faceca, no uso de suas atribuições, torna público e implementa o Programa de Incentivo à Matrícula “Mais Que Amigo CNEC”, com vistas à promoção de matrículas de novos alunos para 1º semestre letivo de 2018, consoante o seguinte Regulamento:

Art. 1º O Programa “Mais que Amigo CNEC” será desenvolvido na Faculdade Cenecista de Varginha.

Art. 2º Fica estabelecido que o aluno regularmente matriculado na Educação Superior, para fins deste Regulamento denominado “ALUNO CNEC INDICANTE” e o estudante que ingressar na Instituição de Ensino por meio do Programa “Mais que Amigo CNEC”, aqui denominado “ALUNO NOVO INDICADO”, farão jus a desconto comercial de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor das parcelas do 1º semestre letivo de 2018, nos seguintes termos:

§1º Receberá o desconto comercial previsto no *caput* deste artigo, na condição de “ALUNO CNEC INDICANTE” o aluno já matriculado na Faceca, que indicar estudantes antes da realização da prova do Processo Seletivo para matrícula na Educação Superior da Faceca e/ou do Colégio Cenecista Catanduvás e, das referidas indicações resultarem efetivas matrículas.

§2º A cada matrícula efetivada por encaminhamento do “ALUNO CNEC INDICANTE” este terá direito ao desconto previsto no *caput* deste artigo, podendo alcançar até o limite de 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor das parcelas do 1º semestre de 2018, quando a indicação for para a faculdade e, para as parcelas do ano de 2018, quando a indicação for para o colégio.

§3º Receberá o desconto comercial previsto no *caput* deste artigo, na condição de “ALUNO NOVO INDICADO”, o aluno que ingressar na Instituição Educacional, a partir do encaminhamento de um “ALUNO CNEC INDICANTE”, matriculando-se, formalmente, segundo disposições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da CNEC.

§4º A efetivação da matrícula exige o cumprimento de 3 (três) atos obrigatórios e cumulativos:

- a) a apresentação dos documentos que habilitam a matrícula do estudante;
- b) a assinatura do TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- c) o pagamento da primeira parcela da semestralidade 2018/1, no caso da faculdade;
- d) o pagamento da primeira parcela da anuidade 2018, no caso do colégio.

§5º Considera-se “ALUNO NOVO INDICADO”, para fins do presente Regulamento, todo estudante que não esteja matriculado na Faceca, que seja indicado por um estudante da Faceca antes da data de realização do Processo Seletivo.

§6º Para manutenção do desconto comercial definido no Programa “Mais que Amigo CNEC” o “ALUNO CNEC INDICANTE” e o “ALUNO NOVO INDICADO” devem permanecer matriculados na Instituição Educacional durante todo 1º semestre letivo de 2018 (indicação para a faculdade) e/ou todo o ano de 2018 (indicação para o colégio).

§7º O desconto comercial atribuído pelo Programa “Mais que Amigo CNEC” é cumulativo somente nos casos previstos na tabela de cumulatividade publicada no site da Instituição.

Art. 3º O desconto comercial atribuído pelo Programa “Mais que Amigo CNEC” será conforme expresso no Art. 2º §2º, cientes os beneficiados, que no período letivo subsequente (conforme o caso), nova política de preços e descontos comerciais poderá ser adotada pela CNEC e por suas Instituições Educacionais.

§1º O desconto comercial será aplicado a partir da segunda parcela da semestralidade ou anuidade no caso do colégio, definidas do TERMO DE ADESÃO do “ALUNO CNEC INDICANTE” e do “ALUNO NOVO INDICADO”,



ou seja, a primeira parcela da semestralidade sempre deve ser paga integralmente (valor nominal do boleto deduzido eventual desconto descrito no campo de instruções).

§2º Em caso de matrícula por indicação no curso no 1º semestre letivo de 2018, o desconto comercial será aplicado a partir da segunda parcela da semestralidade gerada para o TERMO DE ADESÃO do “ALUNO NOVO INDICADO” e da parcela do mês subsequente da assinatura do TERMO DE ADESÃO do “ALUNO CNEC INDICANTE”.

Art. 4º A indicação de estudante para matrícula se dará por meio do FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO, disponibilizado aos alunos no site.

§1º No FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO o “ALUNO CNEC INDICANTE” deverá informar:

- i. Seu nome completo, curso, período em que está matriculado na Instituição, telefone e e-mail;
- ii. Dados do indicado: nome completo, curso desejado, telefone, e-mail e a data em que o indicado realizará a prova.

§2º A indicação deverá ser feita no máximo até 48 horas antes da realização da prova pelo indicado e, no intuito de evitar conflitos de dupla indicação de uma mesmo candidato a ficha de indicação deverá ser entregue no dia da prova, aos aplicadores, pelo “ALUNO NOVO INDICADO”.

§3º Não serão aceitas indicações entregues na Central de Atendimento ao Aluno posteriormente a data do Processo Seletivo em que o indicado tenha realizado a prova.

§3º Se o “ALUNO NOVO INDICADO” já for aluno da Faceca, o desconto comercial não será concedido.

§4º Os beneficiados do Programa “Mais que Amigo CNEC” deverão ter prévia ciência deste Regulamento, e atestarão concordar com as regras estabelecidas, na ficha de inscrição.

Art. 5º O desconto comercial será revogado quando:

- i. O aluno beneficiado, “ALUNO CNEC INDICANTE” e ou “ALUNO NOVO INDICADO” cancelar sua matrícula, evadir ou efetivar transferência para outra Instituição, salvo se esta Instituição também for mantida pela Rede CNEC;
- ii. Em caso de sanção disciplinar - advertência, suspensão ou exclusão - do “ALUNO CNEC INDICANTE”;
- iii. Em caso de sanção disciplinar - advertência, suspensão ou exclusão - do “ALUNO NOVO INDICADO”;
- iv. Ocorrendo hipótese de atraso no pagamento das parcelas do beneficiado, seja ele “ALUNO CNEC INDICANTE” ou “ALUNO NOVO INDICADO”.


§1º Considera-se atraso no pagamento das parcelas, o pagamento posterior à data de seu vencimento.

§2º Havendo pedido de transferência ou evasão do “ALUNO CNEC INDICANTE” ou do “ALUNO NOVO INDICADO”, durante semestre letivo, o desconto comercial do aluno que permanecer na Instituição Educacional será retirado a partir do mês subsequente ao fato.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos de forma irrecorrível pela Diretoria Executiva da CNEC.

Art. 7º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 20 de setembro de 2017.

  
Antonio Carlos Luminatto  
Diretor